



**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 1157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício 2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o **exercício financeiro de 2019**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R\$ 43.649.768,09 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e nove centavos) que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB fica estimada a receita líquida na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 38.803.294,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	Receitas Correntes	R\$	42.718.601,16
01	Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	4.318.269,05
02	Receita de Contribuições	R\$	801.523,29
03	Receita Patrimonial	R\$	562.527,25
04	Receita de Serviços	R\$	2.013.875,14
04	Transferências Correntes	R\$	35.022.406,43
05	Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
	Receita de Capital	R\$	931.166,93
01	Transferência de Capital	R\$	931.166,93
	TOTAL RECEITA BRUTA		43.649.768,09
	Dedução para o FUNDEB	R\$	4.846.473,99
06	Dedução para o FUNDEB	R\$	4.846.473,99
	TOTAL		38.803.294,10





Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 38.803.294,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos) a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Despesas Correntes	R\$	33.558.800,28
Despesa de Pessoal e Encargos	R\$	17.812.593,61
Outras Despesas Correntes	R\$	15.746.206,67
02 - Despesas de Capital	R\$	4.981.441,90
Investimentos	R\$	4.682.261,90
Amortização da Dívida	R\$	299.180,00
03 - Reserva de Contingência	R\$	263.051,92
Reserva de Contingência	R\$	263.051,92
Total Geral	R\$	38.803.294,10

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Câmara Municipal	R\$	2.228.004,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.046.212,50
03	Secretaria de Administração	R\$	2.227.739,29
04	Secretaria de Orçamento e Finanças	R\$	2.314.221,75
05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	9.537.394,43
06	Secretaria de Educação e Cultura	R\$	8.999.832,31
07	Secretaria de Saúde	R\$	9.424.939,32
08	Secretaria de Promoção Social	R\$	1.524.816,00
09	Secretaria de Desporto e Lazer	R\$	1.025.535,000
10	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$	474.599,50
	Total Geral	R\$	38.803.294,10

III - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	R\$	2.228.004,00
04	Administração	R\$	7.749.992,91
08	Assistência Social	R\$	1.524.816,00
10	Saúde	R\$	9.424.939,32
11	Trabalho	R\$	309.123,79
12	Educação	R\$	8.999.832,31
13	Cultura	R\$	326.400,00





**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020

15	Urbanismo	R\$	1.544.250,00
17	Saneamento	R\$	2.866.071,18
18	Gestão Ambiental	R\$	129.032,00
20	Agricultura	R\$	78.442,50
25	Energia	R\$	854.800,00
26	Transporte	R\$	1.737.465,67
27	Desporto e Lazer	R\$	467.892,50
28	Encargos Especiais	R\$	299.180,00
99	Reserva de Contingência	R\$	263.051,92
Total Geral		R\$	38.803.294,10

IV - POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031	Ação Legislativa	R\$	2.228.004,00
122	Administração Geral	R\$	6.404.541,09
123	Administração Financeira	R\$	32.055,00
129	Administração de Receitas	R\$	1.410.811,04
241	Assistência ao Idoso	R\$	102.590,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	9.100,00
243	Assistência. À Criança e ao Adolescente	R\$	593.952,50
244	Assistência Comunitária	R\$	594.473,50
301	Atenção Básica	R\$	2.487.292,02
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	5.169.005,73
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	668.531,07
304	Vigilância Sanitária	R\$	242.457,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$	249.900,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	307.646,22
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	309.123,79
361	Ensino Fundamental	R\$	4.635.432,00
362	Ensino Médio	R\$	1.730,52
364	Ensino Superior	R\$	90.000,00
365	Educação Infantil	R\$	3.720.761,17
392	Difusão Cultural	R\$	326.400,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$	3.627.797,93
452	Serviços Urbanos	R\$	459.200,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	1.294.751,18
541	Preservação e Controle Ambiental	R\$	129.032,00
606	Extensão rural	R\$	73.100,00
695	Turismo	R\$	42.600,00
752	Energia Elétrica	R\$	854.800,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	1.708.081,92
812	Desporto Comunitário	R\$	467.892,50
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	299.180,00
999	Reserva de Contingência	R\$	263.051,92
Total Geral		R\$	38.803.294,10





V - POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001	Processo Legislativo	R\$	2.228.004,00
0003	Administração Geral	R\$	3.220.526,79
0004	Desenvolvimento da Infra-Estrutura e Obras	R\$	6.558.239,23
0006	Administração Financeira	R\$	1.442.866,04
0008	Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$	309.123,79
0009	Manut. Sec.Mun. de Assist. Social e Unidades	R\$	224.700,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	R\$	2.155.104,36
0021	Incentivo à Produção Agropecuária	R\$	20.000,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	R\$	4.880.510,73
0031	Transporte Escolar	R\$	1.063.257,45
0032	Fundo Salário Educação	R\$	277.764,23
0033	Serviços da Dívida Fundada Interna	R\$	299.180,00
0034	Atend. do Desenv. do Meio ambiente e Rural	R\$	325.567,50
0036	Alimentação Escolar	R\$	307.646,22
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$	1.157.435,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$	1.811.399,70
0042	Auxílios Universitários de Diversos Cursos	R\$	90.000,00
0088	Transporte Rodoviário	R\$	281.635,20
0090	Assistência Social Geral	R\$	706.163,50
0091	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	593.952,50
0093	Manut. Sec.de Esportes Lazer, Cult.e Turismo	R\$	2.342,50
0094	Desporto comunitário	R\$	6.850,00
0096	Departamento do Turismo	R\$	42.600,00
0103	Educação Básica Pública 60%	R\$	2.843.893,74
0104	Educação Básica Pública	R\$	1.448.435,97
0131	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	R\$	288.495,00
0132	Vigilância em Saúde	R\$	492.357,00
0133	Assistência Farmacêutica	R\$	668.531,07
0134	Investimento em Saúde	R\$	332.187,66
0136	Manut.da Sec.Mun. de Esportes, Lazer e Turismo	R\$	186.300,000
0137	Manut. do Depart. de Esportes e Lazer	R\$	461.042,50
0138	Manut. do Depart. Da Cultura	R\$	326.400,00
0140	Saneamento	R\$	2.697.520,00
0148	Digitalização do Acervo Municipal	R\$	53.425,00
0149	Proteção Ambiental	R\$	129.032,00
0147	Gestão da Saúde com Qualidade	R\$	607.753,50
9999	Reserva de Contingência	R\$	263.051,92
	Total Geral	R\$	38.803.294,10

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R\$ 10.732.463,84 (dez milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).





ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R\$	9.424.939,32
Assistência Social	R\$	1.524.816,001
Total Geral	R\$	10.949.755,32

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos ordinários provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, para suprir insuficiências de dotações relativas a cada um dos itens abaixo:

a) pessoal e encargos sociais e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Art. 6º Não serão computados, para efeito dos limites previstos no artigo anterior os remanejamentos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.





**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020

§ 2º - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de rufo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação de programa de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto atividade e operação especial de que tata esta lei.

Art. 7º. A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de excesso de repasses de duodécimos será efetivado por Ato do Chefe do Poder Executivo, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 8º. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º - Fica autorizado a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 10º - para acompanhar a Proposta Orçamentária para 2019 o Quadro de Detalhamento de Despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram o presente projeto de lei, em conformidade com Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2019.

Emenda Modificativa nº 004/2018 - Vetada.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças -MT, 27 de Dezembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

